



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001191/12
Senha: 46B34E6

AL-P-(SGM) Nº 072

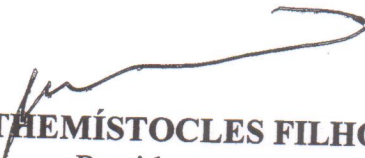
Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

“Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 70 DE DE DE 2011

Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino do Piauí deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas, Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), Conselhos Municipais de Entorpecentes e Conselhos Municipais Antidrogas, e sob orientação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.

§ 2º O Conselho Escolar Antidrogas será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será realizada a cada 2 (dois) anos, devendo os candidatos ter mais de 14 anos.

Art. 2º Caberá ao Conselho Escolar Antidrogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

Parágrafo único. As atividades poderão contar com o apoio técnico da Polícia Militar do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep.ª **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário

